

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete

**[\[Revogado pela Portaria TRT3/VTCL 1/2019\]](#)**

### **PORTARIA 01/2018**

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada.

O Juiz do Trabalho Substituto Dr. Ednaldo da Silva Lima, em exercício jurisdicional na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, nos termos da [Portaria Conjunta GP/GCR 323 deste TRT, de 05.07.2016](#), as notificações expedidas por esta Especializada não são mais enviadas com "AR",

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 455, § 1º do [CPC](#), cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, para fins de audiência, dispensando-se a intimação do juízo,

CONSIDERANDO a precariedade dos serviços dos Correios, como se tem visto atualmente, com diversos adiamentos de audiências pela incerteza no recebimento da citação, sobretudo porque a notificação não vai acompanhada de AR,

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 11 de abril de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2456, 18 abr. 2018. Caderno Judiciário, p. 6454-6455.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da economia e celeridade processuais; e a fim de evitar custos desnecessários para as partes, advogados, juízes e servidores, e ainda, que a utilização do dispositivo legal citado não conflita com as normas processuais trabalhistas,

## RESOLVE

Art. 1º Faculta-se ao advogado da parte interessada realizar o envio de notificação com AR, devendo a Secretaria confeccionar a notificação e o AR, entregando-se tais documentos ao advogado para que este faça a postagem junto aos Correios, caso em que a parte interessada arcará com os respectivos custos.

§ 1º Caso o advogado da parte interessada queira se utilizar desta faculdade, deve comparecer à secretaria da Vara no prazo de dois dias, após o ajuizamento da ação para retirada da notificação.

§ 2º Utilizada a faculdade disposta neste ato pela parte interessada, o AR retorna diretamente para esta Vara.

§ 3º Findo o prazo do § 1º, sem manifestação do advogado da parte interessada, deverá a secretaria enviar a notificação aos Correios, sem AR, conforme [Portaria Conjunta GP/GCR 323 deste TRT, de 05.07.2016.](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, como também enviada cópia à sala da OAB e à Corregedoria da Presidência deste Egrégio Regional.

Conselheiro Lafaiete-MG, em 11 de abril de 2018

**EDNALDO DA SILVA LIMA**  
Juiz do Trabalho